



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 008/2019 – Proc. Licitatório 009/2019**

**CONTRATO Nº 030/2019**  
(de 29 de janeiro de 2019)

*Termo de contrato de prestação de serviços de regência, produção de arranjos musicais, ensino musical teórico e instrumental a crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Professor Roberto João Tenfen, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 009/2019, Pregão Presencial nº 008/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Guilherme Philippi 06515501900.*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RIO FOTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADO:** **GUILHERME PHILIPPI 06515501900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.017.626/0001-31, situada na Rua Ludgero Rodolfo Philippi, nº 31, Bairro São Januário, no Município de Braço do Norte/SC, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Guilherme Philippi, CPF nº 065.155.019-00.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**1ª.** O objeto do presente Edital é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de regência, produção de arranjos musicais, ensino musical teórico e instrumental a crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Professor Roberto João Tenfen de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino musical teórico e instrumental de flauta, clarinete, saxofone, trompete, trombone de vara, eufônio, tuba, percussão e bateria a crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Roberto João Tenfen de Rio Fortuna.	MÊS	11	R\$ 2.728,00	R\$ 30.008,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 008/2019 – Proc. Licitatório 009/2019**

§ 1º A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, em local designado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Turismo, até o dia 31/12/2019. As despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade do contratado.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 30.008,00 (trinta mil e oito reais).

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(77) 3.3.90.39.99.00.00.00– Valor: R\$ 30.008,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 008/2019 – Proc. Licitatório 009/2019**

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7ª.** São obrigações do CONTRATADO:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 008/2019, Processo Licitatório nº 009/2019;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g)** Realizar a prestação dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nos dias e horários estipulados pela CONTRATADA;
- h)** Disponibilizar todos os materiais necessários para prestação dos serviços e/ou execução do objeto deste edital.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

**Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Pregão Presencial nº 008/2019 – Proc. Licitatório 009/2019**

- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Décima Primeira – DO FORO*

**11.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

*Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 29 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME PHILIPPI 06515501900**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Carla Wiemes  
CPF: 055.662.139-52

\_\_\_\_\_  
Nome: Sintia Milena Boeing  
CPF: 038.328.859-27